

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (UTIL Alimentação)

Contrato que entre si as entidades/empresa identificadas abaixo, visando a concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão UTIL Alimentação (Registro no MTE sob nº. 080049220) aos empregados e colaboradores da empresa.

FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.354.636/0001-29, representada por seu Presidente ao fim assinado, doravante designada **FACISC**;

ACISMO - SAO MIGUEL DO O, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.251.428/0001-22, situada à **RUA SETE DE SETEMBRO, 2307 B**, Bairro **CENTRO**, Cidade de **SAO MIGUEL DO OESTE - SC**, representada por seu Presidente ao fim assinado, doravante designada **ACI**;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, situada à **RUA OSVALDO CRUZ, 167**, Bairro **CENTRO**, Cidade de **SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**, representado pelo seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **EMPRESA CONVENIADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **FACISC**, à **EMPRESA CONVENIADA**, visando à concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão UTIL Alimentação aos empregados e colaboradores da mesma, mediante ao recebimento pela **FACISC** do valor do crédito correspondente a carga dos cartões.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como **EMPRESA CREDENCIADA** a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões UTIL Alimentação administrados pela **FACISC**.

Parágrafo Segundo: Entende-se como **USUÁRIO** o portador do cartão UTIL Alimentação, sendo ele funcionário regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou regime estatutário e ou demais colaboradores da empresa **CONVENIADA**.

Cláusula Segunda: DA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES:

A adesão ao sistema de cartões UTIL Alimentação se efetivará mediante expressa solicitação da **EMPRESA CONVENIADA**, através da assinatura do presente instrumento, da utilização do cartão por seus empregados e colaboradores, do pagamento da fatura mensal, ou, por meio de qualquer outra manifestação de vontade, inclusive via meios eletrônicos, o que ocorrer primeiro.

1º. Ao ingressar no sistema, os dados cadastrais da **EMPRESA CONVENIADA** e seus respectivos empregados e colaboradores, passam a compor o banco de dados da **FACISC** e poderão ser utilizados, respeitados as disposições legais vigentes.

§2º. A **EMPRESA CONVENIADA** obriga-se a manter a **FACISC** sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

Cláusula Terceira: DOS EMPREGADOS AUTORIZADOS A USUFRUIR O BENEFÍCIO

Estão autorizados a utilizar os cartões UTIL Alimentação os empregados e colaboradores da **EMPRESA CONVENIADA** que estiverem trabalhando na **EMPRESA CONVENIADA** por período superior a 1 mês, regido pela CLT (Consolidação das Leis do trabalho).

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA EMPRESA CONVENIADA

Somente poderão beneficiar-se do presente cartão UTIL Alimentação as empresas que sejam associadas ao Sistema FACISC;

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

A partir da assinatura deste, a **EMPRESA CONVENIADA** obriga-se a indicar um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação /termo de responsabilidade, para:

- a) Assim que firmado o presente instrumento, informar, via e-mail ou meio magnético, os dados cadastrais dos empregados que usufruirão o cartão UTIL Alimentação, como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento e Valor do crédito a ser carregado no Cartão UTIL Alimentação;
 - b) Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado ou colaborador no cartão UTIL Alimentação, e após os lançamentos extrair a fatura para pagamento do total a ser recarregado nos cartões UTIL Alimentação;
 - c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões UTIL Alimentação para seus empregados e colaboradores, sempre 5 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito;
 - d) A cada dia de atraso no pagamento da fatura, a recarga dos cartões atrasará por igual período;
 - e) Manter atualizado o sistema, com a inclusão, exclusão e qualquer outra mudança na relação mencionada na alínea “a” da presente cláusula;
 - f) Informar a seus empregados ou colaboradores quais as empresas credenciadas, mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação interna;
 - g) Se cadastrar no site www.mte.gov.br do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) como empresa beneficiária, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).
 - h) Caso solicite a impressão dos cartões, porém, não venha efetuar o pagamento de nenhum boleto no mês vigente, considerado o valor mínimo para pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), será aplicada multa no valor igual a R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao custo de impressão de cartões multiplicados pela quantidade de cartões impressos.
- ﻿

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA ACI

§1º São obrigações da **ACI**:

- a) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão UTIL Alimentação será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela **FACISC**, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela **FACISC** em informativo específico.
- b) Entregar os cartões a **EMPRESA CONVENIADA**

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DA FACISC

- a) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- b) Informar quais empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- c) Efetuar o pagamento às **EMPRESAS CREDENCIADAS**, conforme valores movimentados pelos empregados e colaboradores das **EMPRESAS CONVENIADAS**;
- d) Efetuar a confecção dos cartões UTIL Alimentação, e enviá-los a **ACI**;
- e) Após o devido cadastro no sistema de seus empregados ou colaboradores pela **EMPRESA CONVENIADA**, enviar à **ACI** os Cartões UTIL Alimentação, já com os dados dos usuários, com prazo mínimo para entrega de 10 (dez) dias, do efetivo cadastro no sistema;

Cláusula Oitava: DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS